



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 112/97

ALTERA A LEI 017/90 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO É DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 67 da Lei Municipal nº 017/90 de 18 de dezembro de 1990, passam a vigor com a seguinte redação :

§ 5º - A gratificação de natal será paga ao servidor Municipal no mês correspondente ao seu aniversário, independentemente da remuneração que fizer jaus;

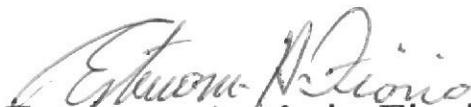
§ 6º - O valor da gratificação de natal terá por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;

§ 7º - Não sendo paga no mês do aniversário, a gratificação de natal deverá ser paga, integralmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro;

Art. 2º - Os servidores que aniversariaram anteriormente a vigência da presente Lei, receberão a gratificação de natal nos meses seguintes ao seu vigor, e em consonância com a possibilidade do erário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul - ES., 12 de junho de 1997.


Estevam Antônio Fiorio
Prefeito Municipal